



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro

CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ

pmnl@novalondrina.pr.gov.br

F. M. DE NOVA LONDRINA
PUBLICADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
EDIÇÃO Nº 17.038
DE 04 1 03 200 15

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 043/2015

03 de março de 2015

SÚMULA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1410/2001-CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O MUNICÍPIO A CONCEDER DESCONTO SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E TRATAMENTO DE LIXO OU RESÍDUOS DE IMÓVEIS, REVOGA OS ARTIGOS 392 A 396, DO CAPÍTULO XIII, DO TÍTULO VIII E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Dornelis Jose Chiodelli, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O Artigo 248 da Lei Complementar Municipal nº 1410/2001 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 248. O Imposto Predial e Territorial Urbano, será pago de uma só vez ou parceladamente, nos locais indicados e nos prazos previstos no aviso, notificação ou no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 1º. Os vencimentos, a quantidade de parcelas e locais de pagamento, serão determinados por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - Para pagamento integral da cota única, o Poder Executivo poderá conceder desconto no percentual de até 20% (vinte por cento) do valor lançado.”

Art. 2º. O Artigo 378 da Lei Complementar Municipal nº 1.410/2001 passará a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 378 - O pagamento da taxa de coleta, remoção e tratamento de lixo ou resíduos de imóveis será efetuado conforme dispuser o regulamento próprio da administração fazendária, podendo, inclusive, **ser concedido desconto percentual de até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento a vista.***

Art 378-A - Decreto regulamentador poderá estabelecer desconto para pagamento parcelado, tendo como parâmetro o consumo mensal de água pelo contribuinte, ocasião em que, o desconto incidirá sobre a parcela mensal do tributo e será variável, de acordo com a variação de consumo do contribuinte.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA
PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOÃO SOARES FRAGOSO"

Praça da Matriz, 261 – Fone-Fax (044) 3432-8500 – Centro
CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ
pmnl@novalondrina.pr.gov.br

Parágrafo único - O valor do desconto, quando vinculado ao consumo de água, nos termos do *caput* deste artigo, terá como limite, o percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições do Capítulo XIII, do Título XIII, da Lei Complementar Municipal nº 1.410/2001, composto pelos artigos 392 à 396, que dispunha sobre a extinta Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 4º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE MARÇO DE 2015..

DORNELIS JOSÉ CHIODELI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração